

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017:

“**Art. 394-A.** A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre.

.....  
§ 4º Em qualquer caso, o afastamento de que trata este artigo implica pagamento do adicional de insalubridade..” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese o texto apresentado pela MP 808/2017 desejar corrigir parte da injustiça contra a empregada gestante em relação ao ambiente insalubre, ainda traz a possibilidade de que essa empregada possa trabalhar neste tipo de ambiente, o que, de qualquer forma, é nocivo à gravidez.

Em relação à lactante, praticamente nada mudou, pois ela continua ainda obrigada a apresentar atestado médico para poder comprovar que não pode amamentar em local insalubre.

A proposição ora analisada retrocede ao vetar o recebimento do adicional de insalubridade.



Ressalte-se que o movimentos de mulheres há muito tempo insistem na ideia de que a maternidade deve ser reconhecida como função social e, portanto, assumida como responsabilidade a ser compartilhada.

Diante das precárias condições de vida e de trabalho de grande parte das mulheres brasileiras, não podemos esperar que essas continuem arcando sozinhas com a importante tarefa de gerar e cuidar das gerações futuras. Reconhecer a função social da maternidade implica em rever as obrigações no âmbito da esfera reprodutiva da vida, a responsabilidade dos homens e do Estado.

Os desafios impostos pela sociedade moderna quanto ao cuidado e à educação das crianças e jovens exigem investimento em políticas, programas e serviços públicos de apoio e proteção à maternidade e à paternidade.

Ciente do impacto social e econômico da proposta, peço o apelo das nobres Deputadas e Senadoras e dos nobres Deputados e Senadores para aprová-la.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB-AM

